

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI Nº 091, DE 30 DE JUNHO DE 1995.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR  
VALE-TRASPORTE À SERVIDORES DO MUNICÍ-  
PIO DE CORUMBIARA-RO.

O Vereador José Marias Soares, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 177, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele emite o respectivo autografo da seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar vale-transporte aos servidores do Município de Corumbiara-RO, que prestam serviços nos Distritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vale-transporte será pago ao servidor somente se devidamente notificado para participar de reuniões e/ou encontro ministrado pela sua Secretaria e ainda para virem receber seu pagamento mensal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 30 de Junho de 1995

*JOSE MARIA SOARES*  
JOSE MARIA SOARES  
Pres. da C. M. V.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA



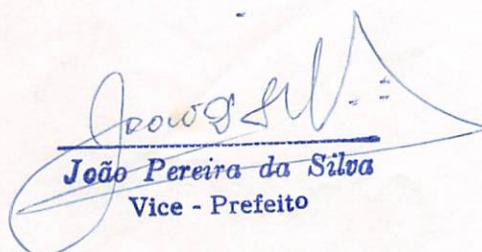
Senhores Vereadores

Optamos por vetar totalmente a Lei nº 091/95, pela inconveniência administrativa e pela absoluta impossibilidade financeira.

1 - É nosso entendimento e cremos que Vossas Excelências concordarão que a presente Lei contraria o princípio da economia municipal, as receitas públicas atualmente são insuficientes para atender os diversos reclames da coletividade.

2 - Como já sabem, houve uma queda significante no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, gerando crise econômica que atinge todos os municípios e em muito o de Corumbiara, que tem no aludido fundo, sua principal fonte de receita. Por este fato, somos obrigados a buscar a economia diminuindo gastos para o equilíbrio do orçamento, contendo supérfluos e evitando a contração de novas despesas.

3 - A geração de novas despesas, como Vale Transporte, prejudica e compromete os recursos públicos pelo que há absoluta impossibilidade financeira o que justifica-se o Veto Total à Lei supracitada.

  
João Pereira da Silva  
Vice - Prefeito

Corumbiara/RO, 12 de julho de 1995.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PODER EXECUTIVO



LEI N° 091/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PAGAR VALE TRANSPORTE A  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CO-  
RUMBIARA/RO.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve proferir Veto Total a Lei Municipal nº 091/95, e o faz pelas razões a baixo.

V E T O T O T A L

1º - Resolve proferir Veto a presente Lei, em seus termos pelas razões de Fato e Direito constantes da justificativa anexa, pela inconveniência administrativa em face de criar novas despesas extraordinárias, e em virtude do Município não possuir recursos para fazer frente a esse ônus, pela absoluta impossibilidade administrativa.

É O VETO.

Corumbiara/RO, 12 de julho de 1995.

*João Pereira da Silva*  
João Pereira da Silva  
Vice - Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
DIRETORIA      GERAL



OF.DG-016/95

Corumbiara, 14 de Agosto de 1.995.

Ilmo. Senhor  
Arnaldo Carlos Tecó da Silva  
DD. Prefeito Municipal de Corumbiara  
NESTA

Senhor Prefeito

Valho-me do presente para atendendo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada em 10/08/95, o Plenário aprovou por 7 (sete) votos favoráveis, o Veto total sobre a Lei 091 que fôra aprovada em 30/06/95. Dessa forma, fica mantido o Veto de autoria de Vossa Excelência, não criando assim a Lei.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui,

respeitosamente.

*Recbi em  
17/08/95  
Arnaldo*  
Ailton Carlos da Silva  
Assistente de Gabinete  
Assistente de Gabinete

*José Carlos da Silva*  
José Carlos da Silva  
Diretor Geral da  
Câmara Municipal da Corumbiara  
Nº 124.642 SSP/MS - Port. n.º 001/93